

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 249/2014

“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

ARTIGO 1º: Fica concedido a partir de 1º de julho de 2014, o reajuste de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista sobre os valores vigentes na competência dezembro de 2013.

ARTIGO 2º: A parcela destacada de que trata o artigo 2º da Lei Municipal de nº 1.697, de 23 de novembro de 2005, será reajustada em 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento) sobre os valores vigentes na competência dezembro de 2013.

ARTIGO 3º: O auxílio alimentação de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.734, de 21 de dezembro de 2009, será reajustado em 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento) sobre os valores vigentes na competência dezembro de 2013.

ARTIGO 4º: Na eventualidade de ser acordado ou determinado um reajuste diferente do que o previsto nos artigos antecedentes desta lei será efetuada uma emenda a esta lei, a fim de estabelecer o reajuste que for acordado ou determinado.

ARTIGO 5º: As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2014.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2014.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de julho de 2014.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

**CLAUDINEI DAMALIO
PRESIDENTE**

**JOÃO HENRIQUE DE P CONSENTINO
1º SECRETÁRIO**

JUSTIFICATIVA

A valorização do Servidor Municipal, assim como do Trabalhador em geral, é fundamental para a construção da Justiça Social através da conquista de melhores salários que garantam a dignidade das pessoas e sua família.

Assim, a fim de preservar o poder aquisitivo dos servidores frente aos índices inflacionários, essa Administração Pública fixou o reajuste salarial anual no percentual de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento), sobre toda a remuneração do servidor, referente aos valores vigentes na competência dezembro de 2013.

Tal reajuste repõe apenas a inflação do período, haja vista que, após amplos estudos, verificou-se que não existem possibilidades orçamentárias e financeiras para um aumento maior, bem como visa atender ao disposto na parte final do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**”(grifo nosso)*